



**EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo n° 1035775-55.2020.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL      TRUSTEE      ADMINISTRAÇÃO      JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

## SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
II.	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV.I.	PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a)	Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 .....	4
b)	Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS .....	7
c)	Créditos pagos nos termos do Plano .....	7
d)	Créditos Trabalhistas Excedentes .....	12
e)	Considerações Finais.....	16
IV.II.	PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.....	16
IV.III.	PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III .....	16
a)	Credores parceiros ou estratégicos.....	19
IV.IV.	CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00 .....	22
IV.V.	PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	22
IV.VII.	CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS .....	24
IV.VIII.	CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00 .....	26
V.	CONCLUSÃO.....	26

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **outubro de 2025**.

## II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

### III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, consequentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

### IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

#### a) Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Até o encerramento do mês de **outubro de 2025, 34** credores trabalhistas receberam seus créditos, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
ADRIANA MARIA SANTANA	1.092,15	1.423,32
ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	3.002,41	3.900,00
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	4.055,56	4.555,39
ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	1.434,95	2.126,34
ANA PAULA DOS P V TREVISAN	2.420,35	2.568,14
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	1.761,11	1.863,04
CAROLLINNE GONCALVES SILVA	1.788,14	1.981,50
CAUE LUAN SILVA	2.926,77	4.050,16
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	2.569,95	2.899,83
FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	764,52	841,13
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	1.788,71	1.947,55
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	1.769,64	1.903,37
GIOVANNA MENEZES MARTINS	1.027,04	1.298,90
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	4.739,27	5.743,20
GLAUCIA MARIA DIAS	2.264,71	2.718,73
ISABELA C DA SILVA CARBONERI	1.762,98	1.773,77
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	1.459,86	1.469,16
JORGE AGUIAR	1.559,91	1.595,74
KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	3.011,90	3.112,10
MANOEL JOSE RIBEIRO	965,54	1.777,35
MARCIO ALVES BATISTA	1.581,31	1.803,76
MARCOS ANTONIO DAVID	1.797,28	2.586,96
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1.761,11	1.831,03
MICHELY SANTOS FREDE	3.086,54	3.105,46
NOEMI DA ROCHA CAULADA	2.706,08	3.547,14
PATRICIA LEMOS DA SILVA	2.490,22	2.528,43
RENAN DE ALMEIDA SILVA	1.644,04	1.732,34
RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	1.642,85	2.110,96
SAMUEL BELO MARQUES	1.459,86	2.088,00
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.902,85	2.546,67

**São Paulo**
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363
**Campinas**
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
**Curitiba**
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
SERGIO PEREIRA DA COSTA	1.639,70	1.778,20
TAIANA DUTRA DE CASTRO	3.259,62	4.218,89
VALDIR FERREIRA BATISTA	2.063,83	2.450,00
VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	2.381,98	3.121,23
<b>Total</b>	<b>71.582,74</b>	<b>84.997,79</b>

Cumpre registrar que, quanto aos valores totais pagos informados nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial constatou a existência de inconsistências na somatória referente a determinados credores. Todavia, na presente circular tais valores foram devidamente corrigidos e encontram-se retificados, conforme demonstrado na tabela supra.

Rememora-se que as credoras **HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA** e **MIRIAM SEVERINO RAMOS** não tiveram seus créditos pagos em decorrência de inconsistências em seus dados bancários, o que tem impossibilitado a Recuperanda proceder com a devida regularização.

Vale destacar ainda que a questão, acima, vem sendo discutida há longa data, tendo as Recuperandas comprovado que tentaram notificar as Credoras, por meio de telegramas direcionados aos endereços cadastrados no Departamento Pessoal, mas que ambos retornaram negativo.

Em adição, rememora-se que o Grupo noticiou que a credora **HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA** possui ação trabalhista em curso e, até então, sem liquidação da quantia efetivamente devida, tampouco com a expedição da respectiva certidão para fins de habilitação do crédito apurado. Já no caso da credora **MIRIAM SEVERINO RAMOS**, houve a emissão de certidão, porém, em desacordo com o que determinado pela Lei nº 11.101/2005, sendo necessário, ainda, que a credora realize o ajuizamento do devido Incidente Processual de Crédito, para apreciação do valor e da classificação do crédito pelo D. Juízo da Recuperação Judicial e posterior pagamento.

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ainda, importante rememorar que o trabalhador **CAUÊ LUAN SILVA** possui valores abrangidos pela opção “Padrão” da Classe I, e aguardam a definição do quantum discutido nas ações em curso, conforme esclarecimentos prestados pelas Devedoras em 13/07/2023, nos seguintes termos:

- **CAUÊ:** ainda se encontra em curso a ação trabalhista distribuída pelo trabalhador, sem liquidação da quantia efetivamente devida e sem a expedição da respectiva certidão para fins de habilitação.

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que prossigam com a tentativa de notificação das credoras mencionados na tabela acima acerca da necessidade de envio dos dados bancárias corretos ao endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

#### b) **Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

#### c) **Créditos pagos nos termos do Plano**

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos arrolados nesta classe seriam pagos em parcela única, com início previsto para setembro de 2021, devendo ser integralmente quitados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de homologação do Plano, prazo este que se encerrou em 15/09/2022.

No entanto, cumpre informar que, na presente data, a condição de pagamento ainda se encontra em fase de cumprimento, tendo em vista a inclusão de novos credores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas nos respectivos Incidentes Processuais de Crédito, bem como em decorrência do fornecimento intempestivo de dados bancários por parte de diversos credores.

Dante do exposto, regista-se que as Recuperandas efetuaram, em 10/10/2025, os pagamentos devidos aos credores relacionados a seguir.

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	10/10/2025	3.084,86
DEBORA CRISTINA DA SILVA	10/10/2025	1.293,84
ELISABETE CORDEIRO	10/10/2025	255,37
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	10/10/2025	850,00
MARISA DA CONCEICAO DIAS	10/10/2025	14.744,13
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	10/10/2025	388,78
TARIK GUEDES FERNANDES	10/10/2025	1.968,72
WAGNER HILARIO	10/10/2025	2.217,24
<b>Total</b>		<b>24.802,94</b>

Dante do exposto, apresenta-se, a seguir, o montante total adimplido até 31/10/2025:

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.870,22
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	33.660,18
ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	32.983,34
ANDRE FRANCISCO ALVES	29.605,39
ANDRE MARCELO DE MOURA	6.332,49
ANTONIO MARCOS DUTRA	48.339,25
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	3.084,86
CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS	25.632,15
DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	3.623,99
DEBORA CRISTINA DA SILVA	89.441,32
DENISE MELO CARDOZO ROCHA	5.011,90
EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	7.096,87
ELAINE DE BARROS DAMASIO	37.694,16
ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES	13.417,27
ELISABETE CORDEIRO	88.402,85
ERIKA NUNES BESSA	16.026,82
ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	7.503,56
ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	40.067,04
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	11.019,28
FÁBIO FINOTELLI	42.435,78
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	4.382,09
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	12.936,57
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	8.526,91
JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	5.775,71
JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	55.343,00
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	5.787,60
JORGE AGUIAR	9.796,39
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	43.479,61
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	86.596,01

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	7.765,69
LEANDRO GABRIEL DA SILVA	644,69
LUCIA MARIA MENDES CUNHA	1.525,86
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	54.642,39
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	65.603,83
MARCA SCHUENG ROSA PEREIRA	27.930,99
MARCOS ANTONIO DAVID	29.077,53
MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO	16.145,67
MARCIO ALVES BATISTA	2.104,16
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	5.452,37
MARIA CELIA TORRES SANTOS	54.594,30
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.925,54
MARLENE SILVA ALVES	2.145,59
MARISA DA CONCEICAO DIAS	14.744,13
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	8.417,94
OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	12.166,25
PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	43.046,49
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	12.736,57
PATRICIA LEMOS DA SILVA	22.063,73
PATRICIA MARQUES COSTA	16.307,49
PATRICIA MOREIRA DE MELO	29.763,64
PAULO ROGÉRIO ALVES	7.853,71
RENAN DE ALMEIDA SILVA	7.739,72
ROSA OLIMPIA MAIA	880,93
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	86.142,10
SAMUEL BELO MARQUES	2.359,15
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.093,79
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	10.354,26
TAIANA DUTRA DE CASTRO	10.162,07

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
TARIK GUEDES FERNANDES	87.451,53
VALDIR FERREIRA BATISTA	14.745,36
VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	2.904,95
WAGNER HILARIO	2.217,24
WASHINGTON GOMES JUNIOR	30.925,93
WILLIAM PEREIRA LIMA	7.914,37
<b>Total</b>	<b>1.478.422,57</b>

Faz-se necessário informar que, no tocante aos credores mencionados nas circulares anteriormente expedidas - os quais haviam encaminhado seus dados bancários, mas cujos pagamentos permaneciam pendentes - esta Administradora Judicial recebeu os comprovantes de pagamento referentes aos credores WAGNER HILARIO, CAROLINE MASCARENHAS E MARISA DA CONCEIÇÃO DIAS, conforme demonstrado nas tabelas de pagamentos realizados em outubro de 2023.

Esclarece-se que a regular quitação desses valores se encontra em análise por esta Auxiliar, sendo que eventuais informações adicionais acerca da efetiva quitação serão oportunamente reportadas no próximo relatório.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a relação atualizada dos credores que encaminharam seus dados bancários, mas que ainda permanecem, portanto, pendente da comprovação do pagamento.

RELAÇÃO DE CREDITORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
AILTON BARBOSA DA SILVA	06/05/2025
ANDERSON TELIS	04/02/2025
APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA	14/07/2025
BENEDITO ISRAEL DE PAULA	22/01/2025
CECILIA LOPES SAUER	04/07/2025

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	14/07/2025
FABIANO RIBEIRO DE JESUS	25/07/2025
GILMARA ALVES DA SILVA	14/07/2025
JHABER FAYES KHALED	22/01/2025
JULIANA CRISTINA MUNIZ	14/07/2025
MANOEL JOSE RIBEIRO	09/04/2025
MARCELO MOURA DE ASSIS	17/02/2025
REGINALDO PEREIRA DA CUNHA	23/06/2025
TANIA APARECIDA CYRIACO	14/07/2025
TANIA LOPES DIODATO DE LIMA	14/07/2025
TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO	14/07/2025
VALDA SOUZA GOMES	29/08/2025

Conforme relatado na circular anterior, no tocante aos credores mencionados acima, a Recuperanda informou, por e-mail enviado em 10/10/2025, que estaria se organizando internamente para a regularização dos respectivos pagamentos. Nesse sentido, esta Administradora Judicial vem acompanhando, em âmbito administrativo, a evolução da regularização dessas pendências, de modo que, uma vez concluídas, as informações pertinentes serão oportunamente apresentadas.

#### d) Créditos Trabalhistas Excedentes

Conforme previsto na Cláusula 10.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber, **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a quantia que exceder esse limite será pago nos termos da classe III - créditos quirografários.

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nesses termos, os pagamentos referentes à porção trabalhista excedente ao referido limite tiveram início em julho de 2025, com parcelas de periodicidade semestral.

Considerando que a primeira parcela venceu em julho de 2025, consigna-se que, no período de fiscalização abrangido por este relatório, não houve pagamentos a serem reportados. Assim, a próxima parcela possui vencimento previsto para 18/01/2026.

Em razão disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores enquadrados nesta condição:

Relação de Credores	Total Pago
DEBORA CRISTINA DA SILVA	431,03
ELISABETE CORDEIRO	265,94
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	885,18
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	404,87
TARIK GUEDES FERNANDES	2.050,20
<b>Total</b>	<b>4.037,22</b>

No tocante ao credor ANDERSON TELIS, até o presente momento da elaboração deste relatório, as Recuperandas ainda não apresentaram o comprovante de pagamento. Assim, a evolução da regularização referente a esse credor continuará sendo acompanhada por esta Administradora Judicial e, uma vez concluída, as informações pertinentes serão oportunamente apresentadas.

Outrossim, ainda no que se refere ao credor ANDERSON TELIS, este requereu, nos autos do processo, a retificação do valor de seu crédito, anteriormente informado nas circulares expedidas por esta Auxiliar, momento no



qual esta Administradora Judicial confirmou que o crédito devido e devidamente habilitado perfaz o montante de R\$ 688.310,55.

Todavia, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o referido crédito será pago de forma fracionada, uma vez que ultrapassa o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, hipótese em que o valor excedente deve ser adimplido nos termos aplicáveis à Classe III - Créditos Quirografários.

Ressalta-se que, com relação ao credor **DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS**, rememora-se que diante da r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338 dos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida como válida a penhora do crédito do credor, no percentual de **30%** (trinta por cento). No entanto, haja vista que não houve a regularização processual do Espólio, os dados bancários enviados no dia 15/05/2024 não foram considerados, conforme já informado em relatórios anteriores.

Ainda, importante destacar que, no dia 08/07/2024, esta Auxiliar do Juízo destacou a necessidade de que as Recuperandas realizassem o pagamento devido ao credor, diretamente nos autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, observando-se o percentual deferido, cuja solicitação foi, novamente, reforçada no dia 14/11/2024. Abaixo segue os contatos eletrônicos:

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

**AC** Amanda Couto <couto.amanda@brasiltrustee.com.br>  
 Para: dadiosbancariosj@grupobem.com.br; dfonte@galdino.com.br  
 Cc: juliana.pineiro; grupobem@brasiltrustee.com.br

Prezados, bom dia.

Conforme decisão proferida às fls. 9.336/9.338 dos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida como válida a penhora do crédito do Sr. Deodoro Rodrigues dos Santos, no percentual de 30%.

Assim, salientamos a necessidade de que a Recuperanda realize o pagamento devido ao referido credor, diretamente nos autos n.º 1010387-44.2023.8.26.0554, observando o percentual deferido.

Obrigada.  
 Atenciosamente,

**Amanda Couto**  
 Departamento Jurídico  
 t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571  
[couto\\_amanda@brasiltrustee.com.br](mailto:couto_amanda@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
 São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010  
 Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300  
 Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060  
[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**BT** Brasil Trustee  
 Administração Judicial

RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

**AB** Alberto Brandão <alberto.brandao@brasiltrustee.com.br>  
 Para: juliana.pineiro; dfonte@galdino.com.br  
 Cc: dadiosbancariosj@grupobem.com.br; grupobem@brasiltrustee.com.br; vitor.muccio@informarsaude.com.br

DH® Detinhas, São Paulo.

Por gentileza, pedimos que adicione a competência para a remessa do percentual de 30% (trinta por cento) do crédito indicado em favor do Credor Deodoro Rodrigues dos Santos, para os autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, da forma como determinado na fls. 9.336/9.338, referente ao seu débito de R\$ 8.376,03,00.

Atenciosamente,

**Alberto Terra Brandão**  
 Coordenador Jurídico  
 t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571  
[alberto.brandao@brasiltrustee.com.br](mailto:alberto.brandao@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
 São Paulo - Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010  
 Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300  
 Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060  
[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**BT** Brasil Trustee  
 Administração Judicial

De: **Fabiana Serafim Abrantes** <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>

Date: qui., 14 de nov. de 2024 às 12:13

Subject: RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

To: Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>, <[21juliana.mp@gmail.com](mailto:21juliana.mp@gmail.com)>

Cc: <[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)>, <[dadiosbancariosj@grupobem.com.br](mailto:dadiosbancariosj@grupobem.com.br)>, <[victor.muccio@informarsaude.com.br](mailto:victor.muccio@informarsaude.com.br)>

Prezados,

Bom dia.

Algum retorno relacionado ao assunto abaixo?

Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

Ademais, em consulta aos autos de nº 1010387-44.2023.8.26.0554, não foram localizados pagamentos relacionados ao credor DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS.

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

Ressalta-se, ainda, que, dentre os credores cujos créditos excederam o limite de 150 salários-mínimos, apenas os credores Claudilene Sebastiana Pereira e Miguel Pinheiro Martins Junior ainda não apresentaram seus dados bancários.

#### e) Considerações Finais

Por fim, insta informar que, atualmente, existem 520 (quinhentos e vinte) credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

#### **IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II**

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

#### **IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III**

Com fundamento na Cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os Credores Quirografários farão jus ao recebimento de suas parcelas acrescidas de atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), bem como de juros de 1,5% ao ano, ambos incidentes sobre cada parcela, contados a partir da data de homologação do Plano.

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a primeira parcela venceu em julho de 2025, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/01/2026.

Em razão disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	4.174,45
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	2.917,97
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA	1.003,26
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	5.413,03
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	4.964,73
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	1.358,60
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	3.683,89
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	8.430,99
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	493,95
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	44,16
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	1.289,62
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	551,92
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	62,14
<b>Total</b>	<b>34.388,71</b>

Ressalta-se, ainda, que, em relação aos credores abaixo relacionados, esta Administradora Judicial ainda não recebeu os respectivos comprovantes de pagamento:

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	19/03/2024
CM HOSPITALAR SA	19/07/2025
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA (LUCIA MARIA MENDES CUNHA)	21/07/2025
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01/03/2024
PROFARMA SPECIALTY SA	18/11/2021
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	27/08/2025

Faz-se necessário informar que o credor JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, representado por seu patrono José Iranildo Mizael de Alencar, apresentou seus dados bancários para recebimento do crédito em 20/10/2025. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, razão pela qual o vencimento da obrigação ocorrerá em 20/11/2025.

No que se refere às credoras BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CM HOSPITALAR S.A. E PROFARMA SPECIALTY S.A., as Recuperandas informaram, em 30/10/2025, que os pagamentos realizados em 29/10/2025, foram posteriormente estornados.

Esta Administradora Judicial questionou se houve nova tentativa de quitação; entretanto, até o presente momento, não houve retorno, de forma administrativa, por parte das Recuperandas.

Dessa forma, a atualização sobre eventual nova tentativa de pagamento aos credores mencionados será apresentada no próximo relatório, caso haja evolução quanto à regularização.

Quanto aos credores ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA (LÚCIA MARIA MENDES CUNHA) E PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., as Recuperandas informaram que realizariam os respectivos

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

pagamentos e encaminhariam os comprovantes a esta Administradora Judicial. Entretanto, até o presente momento da elaboração deste relatório, esta Auxiliar não recebeu, de forma administrativa, os referidos comprovantes de pagamento.

Por fim, destaca-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **63** (sessenta e três) credores, cujos dados bancários não foram apresentados e que, portanto, a Recuperanda está impossibilitada de realizar os devidos pagamentos.

#### **a) Credores parceiros ou estratégicos**

Aos credores que se enquadram na categoria de Parceiros ou Estratégicos, será feito o pagamento do saldo devedor, com atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano, computados sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano. Para início dos pagamentos (principal + encargos), prevê-se, ainda, carência de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano, com prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais.

Assim, nos termos do Modificativo ao PRJ, em julho/2025, houve o vencimento da 2ª parcela, tem-se que o pagamento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/01/2026.

Em razão disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	29.723,29
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	410,24
ALOCAMA LOCACAO DE MOVEIS LTDA	7.789,65
CLARO S.A.	434,84

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
CORPFLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	2.153,56
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	4.081,96
FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	9.476,06
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	42.182,91
HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA	302,66
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	570,82
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	2.388,94
ITURAN SERVICOS LTDA	212,02
LABORATORIOS B BRAUN SA	1.599,30
LOCALIZA FLEET S.A.	1.203,93
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	184.186,35
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	231,31
MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	840,94
MICROSENS S/A	398,90
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	8.198,84
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	8.258,51
SALESFORCE INC	53.132,98
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	588,97
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	31.053,74
SSEV PARTICIPACOES SA	4.546,65
TELEFONICA BRASIL SA	10.579,51
TELUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	374,89
TOTVS SA	1.639,72
<b>Total</b>	<b>406.561,49</b>

Ressalta-se, que concernente a credora ALOCAMA LOCACAO DE MOVEIS LTDA, as Recuperandas informaram que a parcela pendente de pagamento seria regularizada até dia 07/11/2025. Não obstante, esta Administradora Judicial já está em contato com a Recuperanda, a fim de que tal pendência seja regularizada com maior brevidade possível.

**São Paulo**
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363
**Campinas**
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
**Curitiba**
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Rememora-se que, quanto à credora FMH Consultoria e Soluções em Gestão, até o presente momento está Administradora Judicial não obteve retorno acerca da regularização dos pagamentos, tendo em vista que os dados bancários anteriormente informados encontravam-se inconsistentes. Assim, havendo qualquer atualização quanto à regularização, as informações pertinentes serão oportunamente reportadas.

Outrossim, esta Auxiliar verificou em seus controles internos, que o crédito originalmente pertencente ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. foi cedido à cessionária DEFENCE SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., a qual apresentou seus dados bancários em 20/03/2024. Todavia, a Recuperanda esclareceu que o pagamento não foi realizado, pois a DEFENCE teria cedido o referido crédito à NORTE SECURITIZADORA S.A.

Esta Administradora Judicial, ao proceder à busca nos autos do processo recuperacional, não localizou qualquer comunicação formal acerca da cessão do crédito à NORTE SECURITIZADORA S.A. Nesse contexto, foi solicitado à Devedora o envio do termo de cessão e dos respectivos atos constitutivos da cessionária, encontrando-se pendente, até o momento, apenas o encaminhamento dos atos constitutivos, a fim de que a análise da cessão de crédito possa ser iniciada.

Sendo assim, as diligências administrativas permanecem em andamento, e novas informações serão apresentadas no próximo relatório.

Por fim, destaca-se que, até o momento de elaboração desta circular, **26** (vinte e seis) credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

#### **IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00**

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

#### **IV.V. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV**

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, há a previsão de **carência 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024)**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**, em parcelas semestrais.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a primeira parcela venceu em julho de 2025, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/01/2026.

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

Em razão disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	6.484,50
DROGARIA MONTANA LTDA	3.432,40
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	2.558,39
DROGARIA VIOLETA LTDA	1.445,54
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	165,00
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	2.595,75
NOXTER DO BRASIL LTDA	629,67
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	4.310,64
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	898,84
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	664,94
<b>Total</b>	<b>23.185,67</b>

Pontua-se, ainda, que, até a elaboração desse relatório, não foi recepcionado o comprovante de pagamento referente à 1ª parcela, vencida em 18/07/2025, do credor SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES. e ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI. Não obstante, esta Administradora Judicial já está em contato com a Recuperanda, a fim de que tal pendência seja regularizada com maior brevidade possível.

Por fim, informa-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **75** (setenta e cinco) credores, cujos dados bancários não foram apresentados à Recuperanda para o devido pagamento de seus créditos.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao

#### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

#### **IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS**

Aos credores que se enquadarem na categoria de **Parceiros ou Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidente sobre cada e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, o Modificativo prevê **carência de 12 meses para início dos pagamentos (principal + encargos)**, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com **prazo total para pagamento em 6 anos**.

Assim, nos termos do Modificativo ao PRJ, em julho/2025, houve o vencimento da 2ª parcela, tem-se que o pagamento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/01/2026.

Em razão disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Credor	Total Pago
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	1.547,43
FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	4.576,37
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	3.201,97
LTKR PARTICIPACOES LTDA	4.546,65
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	1.610,52
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	24.524,70
OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	620,26
OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	5.049,25
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME	4.546,65
<b>Total</b>	<b>50.223,80</b>

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

A saber, no tocante à credora BW Distribuidora de Medicamentos Ltda., esta se manifestou nos autos às fls. 12.869/12.873, informando que a forma de pagamento escalonado estaria incorreta, uma vez que estaria sendo aplicado o bônus de adimplemento de 70% de forma imediata, quando, na realidade, tal benefício somente poderia ser reconhecido ao final do período de 8 (oito) anos, e apenas na hipótese de todos os pagamentos serem integralmente honrados pela Recuperanda.

Nesse sentido, esta Administradora Judicial entende que as Recuperandas devem efetuar **o pagamento correspondente a 30% do crédito ao longo do prazo de 8 (oito) anos e, ao término desse período, caso a Recuperanda não tenha cumprido integralmente e de forma satisfatória as obrigações, o saldo residual equivalente aos 70% deverão ser pagos integralmente em parcela única (“parcela balão”).**

Diante do exposto, cabe às Recuperandas se manifestarem acerca do racional adotado para o cálculo e a aplicação da forma de pagamento, a fim de proporcionar adequada compreensão à credora e aos demais interessados, bem como viabilizar o necessário alinhamento entre a memória de cálculo apresentada pela Recuperanda e aquela elaborada por esta Administradora Judicial.

Por fim, informa-se que no período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico [dadosbancariosj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosj@grupobem.com.br), com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

#### **IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00**

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isto posto, em setembro de 2022, janeiro de 2023, maio de 2023 e abril de 2024, **7** credores abrangidos pela cláusula 10.4.2 tiveram seus créditos **QUITADOS**, conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano dos meses de referência (fls. 7.560/7.587, fls. 8.014/8.051 e fls. 8.378/8.391, respectivamente).

#### **V. CONCLUSÃO**

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que as Recuperandas estão **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, em razão das ressalvas feitas no decorrer do presente Relatório.

Ademais, nesta oportunidade, esta Administradora Judicial declara ciência dos comprovantes recentemente juntados aos autos pelas Recuperandas, às fls. 13.523/13.532, os quais serão analisados pela equipe técnica contábil desta Auxiliar, trazendo-se suas considerações e o relato do cumprimento do Plano, no próximo relatório a ser apresentado nestes autos.

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial **ressalta que, no momento de realização do protocolo do presente Relatório, pode ser que as pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas**

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



**administrativas mantidas com as Recuperandas, pelo que as atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 25 de novembro de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)